



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1.896, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, para fins de utilidade pública amigável ou judicial, nos termos do Decreto n. 2.076/2025, do terreno abaixo descrito, situado no Distrito de Antunes, neste Município, com a seguinte especificação:

I-IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS situada no lugar denominado "ANTUNES", Município de IGARATINGA-MG, desta comarca de Pará de Minas-MG, com a área de 02,28,26 ha (dois hectares, vinte e oito ares e vinte e seis centiares), sem benfeitoria, cadastrada no INCRA sob os nºs. 430 056 006 548 3, e dentro dos seguintes limites e confrontações: . "Começa no vértice P01 latitude 7.798.550-N e longitude 532.301-E daí vai até o vértice P02 latitude 7.798.541-N e longitude 532.330-E; do vértice P02 vai até o vértice P03 latitude 7.798.527-N e longitude 532.349-E; do vértice P03 vai até o vértice P04 latitude 7.798.512-N e longitude 532.369-E; do vértice P04 até o vértice P05 latitude 7.798.506-N e longitude 532.376-E, do vértice POS vai até o vértice P06 latitude 7.798.497-N e longitude 532.381-E; do vértice P06 vai até o vértice P07 latitude 7.798.488-N e longitude 532.383-E; do vértice P07 até o vértice P08 latitude 7.798.480-N e longitude 532.386-E; do vértice P08 vai até o vértice P09 latitude 7.798.447-N e longitude 532.376-E; do vértice P09 vai até o vértice P10 latitude 7.798.419-N e longitude 532.375-E; do vértice P10 até o vértice P11 latitude 7.798.374.2796-N e longitude 532.393.3871-E; do vértice P11 vai até o vértice P12 latitude 7.798.358.6216-N e longitude 532.360.5053-E; do vértice P12 até o vértice P13 latitude 7.798.553.3416-N e longitude 532.373.6833-E; do vértice P13 vai até o vértice P14 latitude 7.798.337.3416-N e longitude 532.381.6833-E; do vértice P14 vai até o vértice P15 latitude 7.798.319.5185-N e longitude 532.401.3016-E; do vértice P15 até o vértice P16 latitude 7.798.296.5517-N e longitude 532.380.3793-E; do vértice P16 vai até o vértice P17 latitude



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.2

7.798.274-N e longitude 532.369-E; do vértice P17 até o vértice P18 latitude 7.798.301-N e longitude 532.338-E; do vértice P18 vai até o vértice P19 latitude 7.798.329-N e longitude 532.316-E; do vértice P19 vai até o vértice P20 latitude 7.798.358-N e longitude 532.278-E; do vértice P20 até o vértice P21 latitude 7.798.373-N e longitude 532.249-E; do vértice P21 vai até o vértice P22 latitude 7.798.383-N e longitude 532.238-E; do vértice P22 até o vértice P23 latitude 7.798.421-N e longitude 532.226-E; do vértice P23 vai até o vértice P24 latitude 7.798.424-N e longitude 532.244-E; do vértice P24 vai até o vértice P25 latitude 7.798.426-N e longitude 532.266-E; do vértice P25 até o vértice P26 latitude 7.798.428-N e longitude 532.306-E; do vértice P26 vai até o vértice P27 latitude 7.798.432-N e longitude 532.324-E; do vértice P27 até o vértice P28 latitude 7.798.495-N e longitude 532.288-E; do vértice P28 vai até o vértice P29 latitude 7.798.510-N e longitude 532.292-E; do vértice P29 vai até o vértice P30 latitude 7.798.518-N e longitude 532.287-E; do vértice P30 até o vértice P31 latitude 7.798.523-N e longitude 532.287-E; do vértice P31 vai até o vértice P32 latitude 7.798.526-N e longitude 532.283-E; do vértice P32 até o vértice P01 fechando assim este perímetro. CONFRONTANTES: Do vértice P01 ao vértice P11 confronta-se com Estrada Municipal Primária. Do vértice P11 ao vértice P15 pelo córrego das posses confrontando com o Sr. Nicomedes Fernandes da Silva sucessor de José Justino de Moura e Joaquim Alves de Oliveira. Do vértice P15 ao vértice P01 confronta-se com a Sra. Vicentina Liberata Rodrigues sucessora de Joaquim Ricardo dos Santos." Registrada em matrícula nº46.219, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Art.2º- Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização será no montante de até R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e no caso da desapropriação ocorrer de forma amigável, o valor será pago ao proprietário, mediante a transferência do imóvel para o Município, na forma de pagamento que determinar o termo de desapropriação elaborado pelo poder executivo.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pela desapropriação foi definido por meio de laudo de avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.3

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de setembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.897, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº1.374/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, inciso V, da Lei Municipal nº1.374/2016, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º-....:

V – Rua F – passa a ser Rua Carmem Maria Rodrigues.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de setembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.898, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.154, de 04 de março de 2011, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para imóveis incluídos em programas habitacionais.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.4

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1.154, de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedida isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – e das taxas de serviços para o recebimento da escritura, exclusivamente aos beneficiários de imóveis incluídos em programas habitacionais de autoria e execução do Município de Igaratinga.

§ 1º – Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, o órgão ou entidade municipal responsável pelo programa habitacional deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário cópias dos contratos ou documentos equivalentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura.

§ 2º – Se, no decurso do prazo do contrato, ocorrer a transferência do imóvel pelo beneficiário a terceiros, serão devidos os tributos mencionados no caput deste artigo."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de setembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.899, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.5

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único: O benefício poderá ser concedido desde que o paciente apresente laudo médico e/ou exames laboratoriais, demonstrando a necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1.

Art.2º- Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

- I –** Residir no município;
- II –** Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de setembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público ratificação e homologação do processo nº 125/2025, Inexigibilidade nº 22/2025. CONTRATADO: **RICARDO FONSECA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XX.189.324/0001-XX. Objeto: **Contratação de show musical para a apresentação durante o evento “Tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores”, com a banda Comitiva da Viola Show, a realizar-se na Praça Nossa Senhora das Dores (Centro), no Distrito de Antunes, no dia 14 de setembro de 2025 – Município de Igaratinga – MG. VALOR TOTAL: R\$12.500,00. Dotação Orçamentária –**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.6

10.002.23.695.2.2132.3.3.90.39 (ficha 480). Embasamento Legal – com fundamento no artigo 72, c/c 74, II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Igaratinga, 05 de setembro de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 103/2025, processo nº 125/2025, Inexigibilidade nº 22/2025. **Contratado: RICARDO FONSECA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XX.189.324/0001-XX. Objeto: **Contratação de show musical para a apresentação durante o evento “Tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores”, com a banda Comitativa da Viola Show, a realizar-se na Praça Nossa Senhora das Dores (Centro), no Distrito de Antunes, no dia 14 de setembro de 2025 – Município de Igaratinga – MG.** VALOR TOTAL: R\$12.500,00. Dotação Orçamentária – 10.002.23.695.2.2132.3.3.90.39 (ficha 480). Vigência: 05/09/2025 a 04/11/2025. Embasamento Legal – com fundamento no artigo 72, c/c 74, II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Igaratinga, 05 de setembro de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a adjudicação e homologação da **Dispensa nº 59/2025 – Processo nº 124/2025-** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GERADOR DO CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG”**. Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.618.016/0001-XX, valor total de R\$ 6.211,00 (seis mil e duzentos e onze reais). Igaratinga, 05 de setembro de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 102/2025 referente a **Dispensa nº 59/2025 – Processo nº 124/2025-** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GERADOR DO CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG”**. Com embasamento legal no



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.467 – Ano XI– 05/09/2025 – Pág.7

artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.618.016/0001-XX. Valor total de R\$ 6.211,00 (seis mil e duzentos e onze reais). Dotação Orçamentária: 07.001.10.302.43.2066.3.3.90.30 – ficha 223; 07.001.10.302.43.2066.3.3.90.39 – ficha 226. Vigência: 05/09/2025 à 04/12/2025 Igaratinga. 05 de setembro de 2025. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.